



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

01CPABS23

**Aquisição de uma retroescavadora com peso operativo entre as 8000 e 8300
quilogramas, na modalidade de Leasing**

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 3.^a - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4.^a - PRAZO.....	4
CLÁUSULA 5.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 6.^a - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA 7.^a - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 8.^a – GARANTIA TÉCNICA	5
CLÁUSULA 9.^a – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	5
CLÁUSULA 10.^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 11.^a – PRAZO DO DEVER DO SIGILO	6
CLÁUSULA 12.^a - PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 13.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 14.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 15.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 16.^a - CAUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 17.^a - FORO COMPETENTE.....	7
CLÁUSULA 18.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	7
CLÁUSULA 19.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 20.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
ANEXO A.....	8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de uma retroescavadora com peso operativo entre as 8000 e 83000 quilogramas, na modalidade de Leasing**, tendo por base as Especificações Técnicas constantes do **Anexo A** que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Preço Base

1. Pela aquisição dos bens e serviços objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço base de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos de recuperação, reconstrução e manutenção e custos com o pessoal relacionado com o objeto do contrato para o respetivo local de manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e dever ser líquido de todos os descontos.
4. Caso a quantidade estimada de bens objeto de contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
 - b) Obrigação de entregar a máquina no Estaleiro Municipal de Figueiró dos Vinhos;
 - c) Primeiro registo da máquina em nome do Município de Figueiró dos Vinhos;
 - d) Fornecimento de matrículas de modo a que a máquina possa circular na via pública;
 - e) Formação inicial para manobreadores.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público a máquina com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A do Caderno de Encargos.
2. A máquina objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
2. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato.

Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objecto do contrato

1. A viatura deve ser entregue no Estaleiro Municipal, no prazo de **10 dias** após a notificação da concessão de “visto” pelo Tribunal de Contas, referente ao processo de locação financeira.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente a documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação em via pública.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a – Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de doze meses sem limite de horas a contar da entrega da máquina e dos equipamentos coletivos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

Cláusula 9.^a – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamento que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueiró dos Vinhos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª – Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

O financiamento da máquina retroescavadora objeto deste procedimento será assegurado através de contrato de locação financeira a celebrar entre o Município de Figueiró dos Vinhos e uma Instituição de locação financeira.

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueiró dos Vinhos pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada a sanção pecuniária, por cada dia de atraso, até ao máximo de 20% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 30% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são reduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, respeitando sempre os princípios contabilísticos.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos exija uma indemnização pelos danos excedente.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª - Caução

Nos termos do art.º 88, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

Especificações técnicas

DESCRIÇÃO DA VIATURA:

- Marca/Modelo:
 - Komatsu WB93R-8E0, ou equivalente;
- Motor:
 - Diesel que cumpra as normas de emissões de gases EU Stage V;
 - Cilindrada entre 3500 cm³ e 3900cm³;
 - Potência líquida entre ISO9249 entre 90 e 95hp;
 - Filtro de partículas sem manutenção.
- Transmissão:
 - Transmissão às 4 ou 2 rodas por recurso a interruptor no interior da cabina;
 - Caixa de velocidades com 4 para a frente e 4 para trás sincronizadas;
 - Conversor de binário e inversor hidráulico;
 - Transmissões finais planetárias em banho de óleo;
 - Velocidade máxima limitada a 40km/h.
- Sistema hidráulico:
 - Sistema hidráulico com bomba de pistões axiais de caudal variável, com pelo menos dois modos de funcionamento entre economia e potência;
 - Caudal superior a 160 l/min;
 - Pressão superior a 240 bar;
 - Válvulas anti rutura para hidráulicos dos estabilizadores, lança e braço;
 - Linha de martelo completa.
- Chassis:
 - Chassis e eixos reforçados;
 - Eixo frontal oscilante, com oscilação mínima total de 20°;
 - Pneus frontais 12.5-80R18 e pneus traseiros 16.9R28.
- Cabina:
 - Cabina com proteção ROPS/FOPS;
 - Painel monitor a cores com pelo menos 7" de dimensão;
 - Equipada com ar condicionado;
 - Janela traseira de correr para o topo da cabina de uma só peça;
 - Ruído de acordo com a normativa 2000/14/EC Stage2;
 - Vibração no corpo do operador inferior a 0,5m/s².
- Desempenho:
 - Carregadora frontal com movimento paralelo;
 - Balde de abrir multifunções;
 - Sistema de amortecimento do balde para deslocações;

- Capacidade de elevação do carregador superior a 5000 kgs;
- Profundidade de escavação do braço retroescavador superior a 5900mm;
- Força de escavação do balde retro superior a 6000kgs-
- Telemetria:
 - Sistema de telemetria com informações sobre o estado geral do equipamento com detalhe ao nível da localização, nº de horas, informação sobre avarias, informação sobre revisões e dados de produtividade de operação.

Equipamento Base:

- Balde frontal 4x1;
- Garfos rebatíveis;
- Sistema de estabilização de carga (LSS);
- Lança extensível;
- Balde retro de 300 e 600 mm;
- Engate rápido mecânico retro;
- Luzes de trabalho da cabine LED.

Outros Equipamentos:

- Matrícula;
- Radio;
- Pirlampo;
- Triângulo S2;
- Barra de proteção frontal do balde para deslocação em via pública.

Nota: Onde constem referências a marcas, modelos ou características específicas neste documento, deverá considerar-se a expressão "ou equivalente".

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 08 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu